



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Decreto de nº 289, do dia 05 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2025, elaboração da Prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre os procedimentos contábeis e patrimoniais a serem adotados pelas entidades públicas;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) quanto aos procedimentos de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Página 1 de 12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO as finalidades da administração fazendária e financeira municipal no que se refere à necessidade de consolidação em tempo hábil de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício no Sistema Único e Integradas de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos desta Prefeitura e Câmara Municipal, para o encerramento do Exercício de 2025, deverão observar as disposições deste Decreto, abrangendo a **mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio público, a execução orçamentária e financeira** e os **demaís atos administrativos que gerem efeitos econômicos e patrimoniais** na entidade.

§ 1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e da Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis, tanto sob enfoque orçamentário quanto sob enfoque patrimonial.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto, em atendimento aos **arts. 50 e 51 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

§ 3º Para fins deste Decreto:

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Página 2 de 12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



I - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, será responsável pela análise orçamentária e fiscal, compreendendo a elaboração, compatibilização e acompanhamento do orçamento anual, bem como as suplementações e ajustes orçamentários necessários ao encerramento do exercício;

II - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, será responsável pela execução contábil e financeira, abrangendo os procedimentos de empenho, liquidação, pagamento, conciliação bancária e elaboração das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior constituir, até o dia **15 de dezembro de 2025**, as comissões responsáveis pelos levantamentos e verificações patrimoniais e financeiras do Município, conforme as **Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05** e demais normas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - **TCM/BA**, devendo ser criadas, no mínimo, as seguintes:

- I - Comissão de Inventário de Bens Moveis e Imóveis.**
- II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos.**
- III - Comissão para Apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**
- IV - Comissão para Inventário Físico do Almoxarifado.**
- V - Comissão para Apuração dos Saldos do Passivo Não Circulante e da Dívida Consolidada.**
- VI - Comissão para Apuração dos Saldos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária.**
- VII - Comissão para Apuração dos Saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.**

§2º As comissões deverão apresentar os relatórios conclusivos com os saldos finais apurados em **12 de janeiro de 2026** conforme prazos definidos neste decreto.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar aos credores com os quais mantenham contratos **extratos atualizados da dívida consolidada**, contendo os valores originais, juros, multas e correções, com posição até a data de **31/12/2025**, devendo tais informações ser encaminhadas a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Art. 4º Somente poderão ser emitidos empenhos até **26 de dezembro de 2025**, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Obrigações Patronais;
- III** - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- IV** - Encargos de amortização da dívida pública;
- V** - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- VI** - Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;
- VII** - Contratos e Convênios
- VIII** - Precatórios.
- IX** - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Art. 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados, exceto no caso em que dispor de disponibilidade de caixa.

Art. 6º As **despesas** cuja execução orçamentária já foi **iniciada** poderão ser **liquidadas** até o dia **26 de dezembro de 2025**.

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada órgão, entidade ou fundo municipal integrante da Administração Direta ou Indireta, será de inteira responsabilidade do respectivo ordenador de despesa, devendo observar as disposições deste Decreto, o princípio da competência, a disponibilidade de caixa e a vinculação dos recursos na respectiva fonte de financiamento, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964, do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005.

Art. 9 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – Adiantamento em geral;
- II – Diárias;
- III - Despesas de exercícios anteriores; e
- IV – Despesas de pessoal em geral.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio da Gerência de Contabilidade do Município, cancelará, até o dia 30 de dezembro de 2025, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não tenham sido autorizadas, iniciadas ou comprovadamente executadas.

§1º. As entidades, órgãos e fundos municipais descritos no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade, até o dia 26 de dezembro de 2025, relação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



atualizada dos Restos a Pagar, discriminando-se os processados e não processados, contendo:

- I - Número de ordem e do empenho;
- II - Dotação orçamentária;
- III - Valor original e valor atualizado;
- IV - Nome e CNPJ/CPF do credor;
- V - Data do contrato e do empenho;
- VI - Data da liquidação (quando processado);
- VII - Identificação das despesas liquidadas ou não liquidadas que, por falta de disponibilidade financeira, deixaram de integrar os Restos a Pagar do exercício.

§2º. O Ordenador de Despesa será responsável pela veracidade e tempestividade das informações encaminhadas, devendo certificar-se da conformidade dos valores e da efetiva execução da despesa antes do envio.

Art. 11 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 26 de dezembro de 2025, excetuando-se aquelas destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais da Educação e Saúde.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o dia 30 de dezembro de 2025, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e os demais órgãos e entidades de que trata o art. 1º, inclusive os Fundos Municipais, remeterão à Gerência de Contabilidade, até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2026, os extratos bancários do mês de dezembro de 2025, acompanhados das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros, devidamente assinadas pelos responsáveis pela execução financeira e pela conciliação bancária.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Art. 12 Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 13 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a Gerencia de Contabilidade até **12 de janeiro de 2026**.

Art. 14 O inventário dos **bens patrimoniais móveis e imóveis** deverá ser elaborado e encaminhado pelas entidades, órgãos e fundos municipais à Gerencia de Contabilidade do Município até o dia **12 de janeiro de 2026**, observando as normas da Lei nº 4.320/1964, das NBCASP e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005.

§1º O inventário será apresentado com os valores atualizados dos bens do ativo imobilizado, contendo a descrição, localização, número de tombamento e estado de conservação, devendo ser acompanhado de certidão firmada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e pela Divisão de Patrimônio e Vigilância, atestando que todos os bens do Município encontram-se devidamente registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, com identificação por plaquetas patrimoniais, conforme dispõe a Resolução TCM/BA nº 1.060/2005.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá discriminar, além dos bens existentes, os bens adquiridos, incorporados ou construídos durante o exercício de 2025, bem como os bens alienados, doados ou recebidos em doação, indicando o valor, a data, a identificação do doador ou donatário, e os termos legais de transferência de propriedade, em conformidade com a legislação vigente e as normas contábeis aplicáveis ao setor público.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Art. 15 A Gerencia de Almoxarifado deverá encaminhar à Gerencia de Contabilidade do Município, até o dia 12 de janeiro de 2026, o Relatório de Movimentação de Materiais em Estoque, contendo:

- I - Os lançamentos de entrada, discriminando aquisições, transferências e devoluções;**
- II - Os lançamentos de saída, indicando o consumo por centro de custo ou destinação;**
- III - O saldo final de materiais existente em 31 de dezembro de 2025; e**
- IV - As divergências ou ajustes identificados entre o controle físico e o contábil.**

Parágrafo Único. O relatório deverá estar assinado pelo responsável pela Gerencia de Almoxarifado e pelo ordenador de despesa, observando as normas do art. 106, III, da Lei nº 4.320/1964, da NBC T 16.10 e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005, e servirá de base para a conciliação contábil do ativo circulante e elaboração do inventário anual.

Art. 16 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e encaminhado à Gerencia de Contabilidade do Município até o dia 12 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 39 da Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005.

§1º O Livro deverá conter a relação completa e atualizada dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, discriminados por espécie, contribuinte, valor original, acréscimos legais e situação de cobrança, devendo estar assinado pelo responsável pela Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§2º Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa encaminhará à Gerencia de Contabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2026, o demonstrativo dos resultados das ações de cobrança administrativa e judicial, incluindo:

- I - Quantidade e valor das inscrições e baixas ocorridas no exercício;**
- II - Ações ajuizadas e valores recuperados;**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



III - Evolução dos créditos tributários pendentes de cobrança; e
IV - Demonstrativo dos ajustes e provisões para perdas de créditos, conforme a
Portaria STN nº 548/2015 e as NBCASP.

§3º Os documentos previstos neste artigo deverão estar acompanhados de **certidão** firmada pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e pelo responsável pela Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa, atestando que os valores inscritos estão devidamente registrados e conciliados com a Contabilidade.

§4º O disposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, especialmente aquelas que dispõem sobre a elaboração e a prestação de contas anual das entidades e órgãos alcançados por este Decreto, bem como no que couber, com as orientações complementares emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17 A Procuradoria Geral do Município deverá elaborar e encaminhar à Gerência de Contabilidade do Município, até o dia 12 de janeiro de 2026, a relação atualizada de todos os processos judiciais em curso, contendo:

- I - Identificação do processo (número, vara ou tribunal e natureza da ação);
- II - Partes envolvidas e valores atualizados da causa;
- III - Estágio processual (inicial, execução, precatório, acordo etc.);
- IV - Eventuais depósitos judiciais, bloqueios, parcelamentos ou garantias;

Parágrafo Único. As informações de que trata este artigo deverão estar conciliadas com os registros contábeis do passivo judicial e contingencial, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das NBCASP (NBC TSP 03 e 25) e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005, a fim de subsidiar a consolidação das demonstrações contábeis e o Balanço Patrimonial do exercício.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Art. 18 O responsável pela **Controladoria Geral do Município - CGM** deverá encaminhar à **Gerencia de Contabilidade do Município**, até o dia **02 de março de 2026**, o **Relatório Anual de Controle Interno**, dirigido ao **Chefe do Poder Executivo**, contendo síntese das atividades de controle realizadas no exercício de 2025, com ênfase nos **principais resultados, achados de auditoria, recomendações, medidas corretivas adotadas e grau de atendimento das normas legais e fiscais**, em atendimento ao disposto no **item 33 do art. 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005**.

Art. 19 Todas as **entidades, órgãos e fundos municipais**, bem como as **unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta**, deverão recolher e repassar ao **Tesouro Municipal**, até o dia **30 de dezembro de 2025**, os valores retidos a título de **Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e demais tributos e contribuições retidos por força de lei**, observadas as normas da **Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e das Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005 e nº 1.061/2005**.

Parágrafo Único. O **ordenador de despesa e o responsável financeiro** da unidade **responderão solidariamente pelo cumprimento** deste artigo, devendo assegurar o **recolhimento integral e tempestivo dos valores retidos**, sob **pena de responsabilidade administrativa** e no que couber, nos termos da **legislação vigente**.

Art. 20 A **Secretaria Municipal da Educação** deverá encaminhar à **Gerencia de Contabilidade** até o dia **20 de fevereiro de 2026, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no **Artigo. 20 da Resolução TCM 1430/21**.

Art. 21 A **Secretaria Municipal de Saúde** deverá encaminhar à **Contabilidade** até o dia **20 de fevereiro 2026, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no **Artigo. 13 da Resolução TCM 1277/08**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a **todos os órgãos, fundos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de São Gabriel**, em conformidade com o disposto no **art. 1º** deste Decreto.

Art. 23 Para fins de cumprimento do disposto no **inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à **Gerência de Contabilidade do Município, até o dia 16 de janeiro de 2026, a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2025**, acompanhada da **documentação e demonstrativos que comporão a Prestação de Contas Anual do Município**, observando as orientações e prazos estabelecidos pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**.

Disposições Técnicas Finais

Art. 24 Este Decreto consolida os prazos, obrigações e responsabilidades relacionados ao **encerramento do exercício financeiro de 2025**, observando os princípios da **responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da transparência contábil**, devendo ser amplamente divulgado às secretarias, fundos e entidades vinculadas à administração municipal.

Art. 25 O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará **responsabilidade solidária do ordenador de despesa e do gestor financeiro**, nos termos das normas

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Página 11 de 12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



vigentes, no que couberem, as sanções previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e na legislação administrativa pertinente.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de dezembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

ODIRLEI PEREIRA ROCHA

Secretário de Planejamento e Finanças

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Página 12 de 12